



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000
Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166
E-mail: planejamento@coqueiral.mg.gov.br
CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amer e União por Coqueiral

Administração 2025 - 2028

PROJETO DE LEI Nº 27/2026

DE 14 DE ABRIL DE 2026.

RECEBEMOS EM

14 / 04 / 26

Rodrigues

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.961/2025, QUE INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL PARA O QUADRIÊNIO 2026–2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA:

Art. 1º Fica incluída no Plano Plurianual – PPA do quadriênio 2026 – 2029 da Administração Pública, Lei nº 2.961, de 16 de dezembro de 2025, o seguinte projeto:

Órgão:	02 - Executivo Municipal						
Unidade:	09 - Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos						
Função:	16 - Habitação						
Subfunção:	482 - Habitação Urbana						
Programa:	0515 - Habitação Urbana						
Ação:	3.058 - Construção de Unidades Habitacionais na Zona Urbana						
Objetivo da Ação:	Construção de Unidades Habitacionais na Zona Urbana						
Fonte:	1.700.99 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União						
Valor	R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais)						
CÓD.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META	EXERCÍCIO	RESULTADO ESPERADO	VALOR
3.058	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ZONA URBANA.	CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS	CASAS	CONSTRUÇÃO DE 20 CASAS	2026	100%	1.866.666,67
					2027	100%	933.333,33
					2028	100%	-
					2029	100%	-
					TOTAL		2.800.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de repasse do Ministério das Cidades, mediante excesso de arrecadação a ser apurado no exercício, em conformidade com o Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, passando as referidas metas a integrar o Plano Plurianual – PPA 2026–2029, instituído pela Lei nº 2.961, de 16 de dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000
Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166
E-mail: planejamento@coqueiral.mg.gov.br
CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor e União por Coqueiral

Administração 2025 - 2028

Art. 3º Ficam alterados, onde couber, os Anexos I, II e III do Plano Plurianual – PPA do quadriênio 2026 – 2029 da Administração Pública, Lei nº 2.961, de 16 de dezembro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coqueiral, 14 de abril de 2026.

RENATO OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000
Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166
E-mail: planejamento@coqueiral.mg.gov.br
CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amar e União por Coqueiral!

Administração 2025 - 2028

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 27/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal nº 2.961/2025, que institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Coqueiral para o quadriênio 2026–2029.

A proposta tem por objetivo incluir, no planejamento estratégico da Administração Municipal, ação voltada à construção de unidades habitacionais na zona urbana, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com vistas à ampliação do acesso à moradia digna para a população.

A iniciativa decorre da captação de recursos junto ao Ministério das Cidades, por meio de transferências voluntárias da União, o que possibilitará a execução do projeto sem impacto direto sobre os recursos ordinários do Município. Trata-se de medida de grande relevância social, que contribuirá para a redução do déficit habitacional e para a melhoria das condições de vida das famílias beneficiadas.

Ressalta-se que a inclusão da referida ação no Plano Plurianual é necessária para assegurar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento governamental, permitindo a adequada execução orçamentária e financeira do projeto, em conformidade com a legislação vigente, especialmente o disposto no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Dessa forma, a presente proposição fortalece as políticas públicas habitacionais do Município, promovendo desenvolvimento urbano ordenado e inclusão social.

Diante do exposto, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Coqueiral, 14 de abril de 2026.

RENATO OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal